

Controle Externo / SIAI – ANEXO 38

Demonstrativo dos Procedimentos Licitatórios e das Adesões a SRP

MANUAL DE PREENCHIMENTO

ABA do Procedimento “INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO”

A presente “ABA” do Anexo 38 do SIAI objetiva coletar dados e documentos essenciais acerca de toda inexigibilidade de licitação, fundamentada no *caput* e em qualquer dos incisos do art. 25 da Lei Nacional nº 8.666/1993, que ocorra no âmbito das unidades gestoras pertencentes tanto ao Estado quanto aos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

O envio de dados e documentos ao TCE/RN por meio da ABA em referência deverá se dar até o 2º (segundo) dia útil após a data:

a) da publicação na imprensa oficial do termo declaratório da inexigibilidade de licitação que se fundamente no *caput* e em qualquer dos incisos do art. 25 da Lei Nacional nº 8.666/1993; ou

b) quando for o caso, da publicação na imprensa oficial do termo de ratificação da inexigibilidade de licitação fundada no *caput* e em qualquer dos incisos do art. 25 da Lei Nacional nº 8.666/1993.

Obs.: A situação “b” diz respeito às hipóteses em que o termo declaratório da inexigibilidade de licitação não haja sido exarado diretamente pelo ordenador de despesa da unidade gestora, carecendo, portanto, da ratificação de tal ato por parte da referida autoridade, conforme previsto no *caput* do art. 26 da Lei Nacional nº 8.666/1993.

DADOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Tópico – DADOS PRINCIPAIS

Campo: Ordenador de Despesa – Declarador da inexigibilidade de Licitação – apor neste campo o número do CPF e o nome do ordenador de despesas que haja declarado a inexigibilidade de licitação que esteja sendo objeto de informação ao TCE/RN, via SIAI.

Obs.: **1** – Faz-se bastante digitar no espaço apropriado os primeiros dígitos do “CPF” ou as primeiras letras do “nome” do ordenador pertinente, passando o Sistema a apor no local, automaticamente, o número do CPF de tal ordenador de despesas, seguido do seu correspondente nome, por meio de mecanismo de busca aos dados previamente informados ao TCE/RN via Anexo 42 do SIAI; e

2 – Diante de eventual inexistência de cadastramento junto ao SIAI do ordenador que se

pretenda informar, torna-se obrigatório, antes de tudo, cadastrá-lo, via Anexo 42 do SIAI, sob pena da impossibilidade da continuidade de preenchimento dos demais dados deste Anexo 38 e/ou do envio do mesmo ao TCE/RN.

Campo: **Número do Termo de Inexigibilidade** – indicar o número (até 10 dígitos numéricos sequenciais) que tenha sido atribuído ao ato administrativo (“Termo Declaratório de Inexigibilidade de Licitação”) expedido com o fim de dar concretude e fundamento à inexigibilidade de licitação objeto de informação ao TCE/RN.

Obs.: **1** – A fim de permitir o preenchimento da presente Aba do Anexo 38, faz-se necessário que, no âmbito das unidades gestoras, implante-se, obrigatoriamente, a prática de atribuição de numeração exclusiva para cada ato declaratório de inexigibilidade de licitação, independentemente do dispositivo legal (*caput* ou incisos do art. 25 da Lei Nacional nº 8.666/1993) em que tenha sido fundamentado; e

2 – Relativamente a um mesmo número de processo administrativo, será permitido enviar dados e documentos relativos a mais de um “Termo de Inexigibilidade”, fazendo-se obrigatório que cada um deles possua numeração distinta.

Campo: **Ano** – informar, mediante emprego de 4 (quatro) dígitos numéricos, o ano da efetiva expedição do termo declaratório da inexigibilidade de licitação em referência.

Obs.: O dado será automaticamente preenchido pelo Sistema, bastando um clique sobre o “ano” a ser informado, conforme constante do rol disponibilizado no recurso “Selecione”, presente no respectivo Campo.

Campo: **Data da Expedição do Termo** – este campo deverá ser preenchido da seguinte forma:

a) com a mesma data da expedição do ato administrativo (“Termo Declaratório de Inexigibilidade de Licitação”) por meio do qual a licitação foi declarada inexigível, sempre que o mesmo haja sido assinado diretamente pelo ordenador de despesas da respectiva unidade gestora; ou

b) com a mesma data do ato de ratificação da inexigibilidade de licitação, sempre que haja ocorrido emissão deste, por força do que exige o *caput* do art. 26 da Lei Nacional nº 8.666/1993.

Obs.: O dado será automaticamente preenchido pelo Sistema, bastando um clique sobre a “data” a ser informada, selecionada a partir de calendário disponibilizado neste respectivo Campo.

Campo: **Data da Publicação do Termo** – este campo deverá ser preenchido da seguinte forma:

a) com a data de publicação na imprensa oficial do “Termo Declaratório de Inexigibilidade de Licitação”; ou

b) quando for o caso, com a data de publicação na imprensa oficial do “Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação”, sempre que haja ocorrido sua emissão, por força do que exige o *caput* do art. 26 da Lei Nacional nº 8.666/1993.

Obs.: O dado será automaticamente preenchido pelo Sistema, bastando um clique sobre a “data” a ser informada, selecionada a partir de calendário disponibilizado neste respectivo Campo.

Campo: **Fundamento Legal** – registrar neste campo a hipótese legal em que se amparou a inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput* ou nos incisos I a III do artigo 25 da Lei Nacional nº 8.666/1993.

Obs.: O dado será automaticamente preenchido pelo Sistema, bastando um clique sobre a “fundamentação legal” a ser informada, conforme constante do rol disponibilizado no recurso

“Selecione”, presente no respectivo Campo.

Campo: **Objeto – Tipo** – informar o tipo de contratação objeto da inexigibilidade de licitação em referência.

Obs.: 1 – O dado será automaticamente preenchido pelo Sistema, bastando um clique sobre o “tipo de contratação” a ser informado, conforme constante do rol disponibilizado no recurso “Selecione”, presente no respectivo Campo; e

2 – Caso seja escolhida a opção “Outro (especificar)”, o Sistema disponibilizará o Campo “Objeto - Outro (especificar)”, no qual deverá ser descrito o nome correspondente ao “tipo de contratação” pertinente.

Campo: **Objeto – Descrição** – descrever clara e sucintamente o nome do objeto da pretensa contratação, em razão do que se fez necessária a declaração de inexigibilidade de licitação objeto de informação ao TCE/RN.

Exs.: “Aquisição de material de consumo.”
“Aquisição de equipamentos de informática.”
“Contratação de serviços para ...”
“Pavimentação da rua ...”

• Valor

Campo: **Valor Total a ser Contratado (R\$)** – informar neste campo o valor total da contratação direta a ser firmada, conforme constante no termo declaratório de inexigibilidade de licitação anteriormente especificado.

Obs.: 1 – Ao optar pelo termo “Valor”, o Sistema vedará o preenchimento do Campo “Percentual do Valor a ser Contratado (%)”; e

2 – O Sistema, automaticamente, efetuará a adição das parcelas correspondentes aos valores informados a título de “Recurso Próprio”, “Recurso Transferido (Federal)”, “Recurso Transferido (Estadual)” e “Recurso Transferido (Municipal)” de modo a exigir que a respectiva soma seja exatamente igual ao valor indicado no Campo “Valor Total a ser Contratado (R\$)”.

Campo: **Recurso Próprio** – informar neste campo o valor correspondente à parcela do contrato financiado com recursos provenientes do orçamento próprio do Ente a que esteja vinculado o órgão ou entidade contratante, quer se trate de preenchimento efetuado por unidade gestora pertencente à estrutura administrativa do Estado ou de qualquer dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

Campo: **Recurso Transferido (Federal)** – quando for o caso, informar neste campo o valor correspondente à parcela do contrato financiado com recursos provenientes de transferências advindas da União.

Campo: **Recurso Transferido (Estadual)** – informar neste campo:

a) o valor correspondente à parcela do contrato financiado com recursos provenientes de transferências advindas de outro Estado da Federação Brasileira, quando se tratar de preenchimento efetuado por unidade gestora pertencente à estrutura administrativa do Estado do Rio Grande do Norte; ou

b) o valor correspondente à parcela do contrato financiado com recursos provenientes de transferências advindas do Tesouro do Estado do Rio Grande do Norte ou do de outro Estado da Federação Brasileira, quando se tratar de preenchimento efetuado por unidade gestora pertencente à estrutura administrativa de qualquer dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

Campo: **Recurso Transferido (Municipal)** – informar neste campo:

a) o valor correspondente à parcela do contrato financiado com recursos provenientes de transferências advindas de Município Brasileiro, quando se tratar de preenchimento efetuado por unidade gestora pertencente à estrutura administrativa do Estado do Rio Grande do Norte; ou

b) o valor correspondente à parcela do contrato financiado com recursos provenientes de transferências advindas de outro Município, quando se tratar de preenchimento efetuado por unidade gestora pertencente à estrutura administrativa de qualquer dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

• Percentual

Campo: **Percentual do Valor a ser Contratado (%)** – informar neste campo o percentual a que faz jus o contratado, na hipótese de contratação com remuneração baseada em porcentagem incidente sobre o montante do retorno financeiro garantido pelo mesmo a favor da administração contratante.

Obs.: Diante de tal situação, o Sistema vedará os preenchimentos dos campos “Valor Total a ser Contratado (R\$)”, “Recurso Próprio”, “Recurso Transferido (Federal)”, “Recurso Transferido (Estadual)” e “Recurso Transferido (Municipal)”.

DOCUMENTAÇÃO

Tópico – ARQUIVOS

Campo: **DOCUMENTAÇÃO** – mediante um simples clique por sobre o termo “DOCUMENTAÇÃO”, situado em figura hachurada do *layout* do tópico “ARQUIVOS”, faz-se possível localizar no computador e, automaticamente, anexar ao presente Campo o arquivo contenedor do documento a ser enviado ao TCE/RN, via SIAI.

Por meio deste recurso, relativamente à presente Aba deste Anexo, deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas, obrigatória, individual e cumulativamente, vias digitalizadas:

1 – do documento caracterizador do objeto da pretensa contratação, qual seja: ou do “projeto básico”, ou do “termo de referência”, ou das “especificações técnicas”, contendo, clara e precisamente, a especificação qualitativa e quantitativa do objeto da contratação, bem como a justificativa da sua real necessidade, efetuados no âmbito da administração contratante;

2 – do(s) “projeto(s) executivo(s)”, em se tratando de contratação de obra ou de serviço de engenharia e, tão-somente, no caso em que a administração não tenha optado por elaborá-lo(s) concomitantemente com a execução do contrato, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei Nacional nº 8.666/1993;

3 – do “orçamento”, ou seja, da planilha contenedora da “estimativa do valor da pretensa contratação”, obtida a partir da feitura de ampla pesquisa de preços de mercado ou mediante o emprego de um outro método de aferição, legalmente admissível;

4 – da “minuta de contrato”, apenas diante de situação em que a legislação requeira a formalização da contratação mediante “Termo de Contrato”;

5 – do “parecer jurídico” (Lei Nacional nº 8.666/1993, art. 38, VI) emitido sobre a inexistência de licitação;

6 – do “Termo Declaratório da Inexigibilidade de Licitação”, devidamente assinado pela pessoa competente para a efetivação da declaração de inexigibilidade de licitação no âmbito da respectiva unidade gestora, qualquer que tenha sido o fundamento no art. 25 da Lei Nacional nº 8.666/1993 utilizado, inclusive para as situações amparadas no *caput* deste artigo;

7 – do “Termo de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação”, devidamente assinado pelo ordenador de despesa competente, apenas no caso em que a declaração da inexigibilidade tenha se dado por parte de subordinado deste, como bem preconiza o *caput* do art. 26 da Lei Nacional nº 8.666/1993;

8 – do comprovante de publicação do Termo Declaratório da Inexigibilidade de Licitação na imprensa oficial do Ente a que se vincula a unidade contratante; e

9 – do comprovante de publicação do Termo de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação na imprensa oficial do Ente a que se vincula a unidade contratante, tão-somente na hipótese de tal ato administrativo haver sido expedido em cumprimento ao explicitado no item 7, acima.

Obs.: Relativamente ao documento “orçamento”, quando este houver sido feito por meio de pesquisa mercadológica, não carece serem enviados os documentos relativos às cotações de preços apresentados pelas pessoas (físicas ou jurídicas) consultadas, mas tão-somente a “Planilha Comparativa de Preços de Mercado (mapa de apuração)” confeccionada para efeito de definição do preço de referência para o bem objeto da pretensa contratação.

Campo: **Tipo da Documentação** – informar neste Campo o nome do documento a ser enviado ao TCE/RN, via SIAI.

Obs.: 1 – O dado será automaticamente preenchido pelo Sistema, bastando um clique sobre o “tipo de documento” a ser enviado, conforme constante do rol disponibilizado no recurso “Selecione”, presente no respectivo Campo;

2 – Cada documento deverá ser enviado individualizadamente, não sendo permitido o envio de toda a documentação pertinente ao procedimento da inexigibilidade de licitação de modo consolidado;

3 – Relativamente a um mesmo número de Processo de Despesa, serão permitidos envios diversos de um mesmo tipo de documento (documento com o mesmo nome);

4 – Qualquer dos documentos enviados ao TCE/RN deverá estar devidamente assinado pelo(s) signatário(s) que detenha(m) competência legal para tanto;

5 – Todo documento relativo a comprovante de publicação só será aceitável quando nele se veja explicitado o “nome do veículo de divulgação/comunicação”, a “data da publicação”, o “número da página em que se deu a publicação” e, se houver, o “número da edição”;

6 – Só será permitido “documento” capaz de ser exibido por meio de *software* homologado, ressaltando-se que, no âmbito do TCE/RN, o *software* homologado para a visualização de documentação dessa espécie é o Adobe Acrobat Reader, o qual obedece ao formato PDF (*Portable Document Format*, ou em livre tradução, Formato de Documento Portável); e

7 – O “COMPROVANTE DE ENVIO” do Anexo 38 do SIAI, disponibilizado eletronicamente para o jurisdicionado, via *Internet*, quando da remessa deste Anexo ao TCE/RN, conterà no seu corpo “Código Validador do Arquivo”, comprobatório da validação dos documentos que hajam sido enviados.

ATENÇÃO: O simples clique no recurso “ADICIONAR” permitirá a anexação de um novo “documento”.

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES GERAIS

JUSTIFICATIVA(S) – SEMPRE QUE SE FIZER(EM) NECESSÁRIA(S)

Campo: **Justificativa** – apor neste campo, sempre que se fizer(em) necessária(s), justificativa(s) acerca do procedimento licitatório objeto de informação ao Tribunal de Contas, via SIAI.

ATENÇÃO: O simples clique no recurso “ADICIONAR” permitirá a descrição de uma nova “justificativa”.